## CONCLUSÃO

Em 10/03/2015, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez. Eu, , Escr., subscrevi.

## **SENTENÇA**

Processo Físico nº: **0015117-70.2009.8.26.0566** 

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Requerente: Joel de Souza Camargo

Requerido: Robinson Domingues da Silva

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Esta execução foi extinta com fundamento no inciso I, do art. 618, do CPC, consoante os termos da sentença de fls. 253/257 e v. acórdão de fls. 296/304 dos embargos à execução nº 1934/09. Deste modo, providencie o desapensamento dos processos, porquanto tão só os embargos terão andamento objetivando a satisfação do crédito sucumbencial do embargante. Lance certidão de desapensamento em ambos os feitos. Declaro insubsistente a penhora de fl. 75.

P. R. I.

São Carlos, 12 de março de 2015.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

## DATA

Na data supra, foram-me dados estes autos. Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.